

# Ofício-Circular X-1/99, de 07/05 - Direcção de Serviços de Cobrança do IR

## Pagamento em prestações do IRS/IRC respeitante a 1998 Ofício-Circular X-1/99, de 07/05 - Direcção de Serviços de Cobrança do IR Pagamento em prestações do IRS/IRC respeitante a 1998

Mantendo-se os pressupostos do ofício circular X - 1/98 que estabeleceu as subdelegações de competência para apreciação dos pedidos de pagamento em prestações do IRS e do IRC do exercício de 1997, Sua Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, por despacho de **99/04/23**, manteve para o exercício de **1998** a subdelegação de competência para apreciação dos pedidos de pagamento em prestações efectuados ao abrigo do Decreto-Lei nº 492/88, de 30 de Dezembro, nos termos seguintes:

Valor do	Imposto	Entidade competente para
IRS	IRC	apreciação
até 15.000.000\$00	até 22.500.000\$00	DIRECTOR DISTRITAL DE FINANÇAS OU DIRECTORES DE FINANÇAS ADJUNTOS (1)
de 15.000.001\$00 a 22.500.000\$00	de 22.500.001\$00 a 30.000.000\$00	DIRECTOR DE SERVIÇOS DA DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
de 22.500.001\$00 a 30.000.000\$00	de 30.000.001\$00 a 50.000.000\$00	SUBDIRECTOR-GERAL DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
de 30.000.001\$00 a 50.000.000\$00	de 50.000.001\$00 a 100.000.000\$00	DIRECTOR-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

(1) - *Esta competência pode ser subdelegada nos Chefes de Divisão.*

### Âmbito de aplicação

O presente despacho respeita apenas a pedidos de pagamento que obedeçam integralmente os requisitos previstos nos artigos 29º e seguintes do Decreto-Lei acima referido.

O DIRECTOR-GERAL  
António Nunes dos Reis